



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012.

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de Setembro de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 22 de Março de 2012

Extraído o autógrafo em 22 de Março de 2012
Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de Março de 2012, pelo ofício n.º 021/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 26 de Março de 2012 no Diário 2.695/2012.

Lei Complementar nº. 139/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

À SEMFA para as anotações devidas, após, ao Protocolo para ciência e arquivamento.

Em, 20 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Convite, a teor da Lei 8.666/93, artigo 23, inciso II, **ADJUDICO** em favor da Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, o valor de R\$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais), conforme processo administrativo nº **3.347/2011**, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para atender o paciente **ADEMIR JOSÉ RODRIGUES JUNIOR**, conforme solicitação da SEMUS.

1- À **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** para publicação.

2- À **SEMFA** para extrair a respectiva nota de empenho.

Em, 19 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Lei Complementar nº 138/2012.

"Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

"Art. 38 - (...)
(...)"

VIII - Incentivar a implantação de indústrias, comércio e serviços"

Art. 2º - Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de março de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

LEI COMPLEMENTAR 139/2012.

"Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Municipais e dá outras providências".

Autôr: Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 019/98, que deu nova redação aos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 41/2003 que deu nova redação ao Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única o valor de **R\$16.980,00** (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Prefeito Municipal de Japeri para o quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor de **R\$ 13.980,00** (Treze mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado em parcela única o valor de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), como subsídio mensal dos Secretários Municipais para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica vedada a percepção de quaisquer vantagens extras para os cargos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, tais como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio ou outras vantagens que venham alterar o valor fixado em parcela única, nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, dos subsídios e salários estabelecidos nesta Lei, de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão por conta do orçamento à vigor no exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ATOS DO PREVI-JAPERI



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2012

“Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 019/98, que deu nova redação aos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 41/2003 que deu nova redação ao Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Prefeito Municipal de Japeri para o quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 13.980,00 (Treze mil novecentos e oitenta reais), como subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado em parcela única o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), como subsídio mensal dos Secretários Municipais para quadriênio de 2013/2016, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição federal.

Art. 4º - Fica vedada a percepção de quaisquer vantagens extras para os cargos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, tais como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio ou outras vantagens que venham alterar o valor fixado em parcela única, nesta Lei.

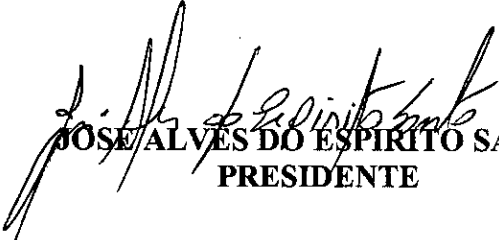
Parágrafo Único - Fica assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, dos subsídios e salários estabelecidos nesta Lei, de acordo com o disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão por conta do orçamento à vigor no exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Março de 2012.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

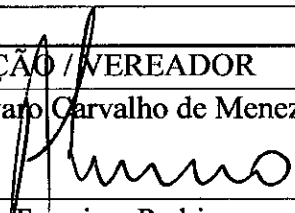
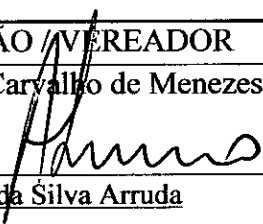
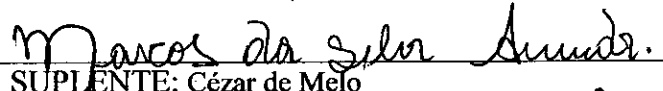
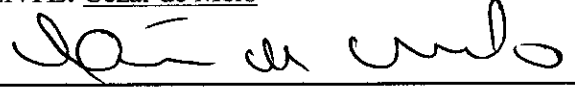
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012	
AUTOR: MESA DIRETORA	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais e dá outras Providencias"	
FUNDAMENTO	
<p>Nos termos do Artº 29, Inciso V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Leis de iniciativa da Câmara Municipal. Quanto à competência legislativa para a iniciativa da proposição a mesma foi subscrita pelos membros da Mesa Diretora, portanto não há qualquer vício, entretanto quanto aos aspectos fiscal a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Artº 16 parágrafo 1 e 2 determinam que medida Legislativa que implique impacto financeiro sobre as finanças deverá estar demonstrada em planilhas que deverá estar em anexo à proposição explicitando O IMPACTO FINANCEIRO que tais despesas ocasionarão em face da aprovação e sanção da Proposição; medida esta que esta Comissão providenciou.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Após exige as exigências constante do Parecer Jurídico o Procurador desta Casa, e por não contraria a Lei 101/00-LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição em análise receber o PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2012	RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012	
AUTOR: MESA DIRETORA	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
FUNDAMENTO	
<p>Nos termos do Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Leis de iniciativa da Câmara Municipal. Quanto à competência Legislativa para a iniciativa da proposição a mesma foi subscrita pelos Membros da Mesa Diretora, portanto não há qualquer vício, entretanto quanto ao aspecto fiscal a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Artigo 16 parágrafo 1 e 2 determinam que medida Legislativa que implique impacto financeiro sobre as finanças deverá estar demonstrada em planilhas que deverá estar em anexo a preposição explicitando O IMPACTO FINANCEIRO que tais despesas ocasionarão em face da aprovação e sanção da Proposição; medida esta que esta Comissão providenciou.</p>	
CONCLUSÃO	
Isto posto, por atender todos os requisitos legais a proposição recebe o P A R E C E R F A V O R Á V E L desta Comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: / /2012.	REVISOR:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FIXAÇÃO DO SALÁRIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016

MÊS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS
JANEIRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
FEVEREIRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
MARÇO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
ABRIL	16.980,00	13.980,00	7.000,00
MAIO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
JUNHO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
JULHO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
AGOSTO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
SETEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
OUTUBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
NOVEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
DEZEMBRO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
13º SALÁRIO	16.980,00	13.980,00	7.000,00
1/3 FÉRIAS	5.659,43	4.656,54	2.333,10
TOTAL	226.399,43	186.396,54	93.333,10

TOTAL ANUAL: 506.129,07 + 21% ENCARGO PATRONAL = 106.287,10

TOTAL ANUAL GERAL: 612.416,17